



Direito, Marxismo e América Latina

Law, Marxism and Latin America

Dayane da Silva Mesquita¹, Carlos Eduardo Mota de Brito², Giovanna Helena Vieira Ferreira³.

Resumo

Partindo de uma perspectiva marxista e comprometida com a transformação da sociedade, abordamos alguns aspectos da atuação do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina (GEDIC) através do Projeto de Extensão Universidade Operária: educação jurídica popular e direitos sociais e trabalhistas no contexto neoliberal, e do nosso campo de pesquisa, a América Latina, pelo Projeto Marxismo e América Latina: lutas políticas e novos processos constituintes.

Palavras-chave

América Latina; Marxismo; Bolívia; Pachukanis.

Abstract

Starting from a Marxist perspective and committed to the transformation of society, we address some aspects of the work of the Study Group on Critical Law, Marxism and Latin America (GEDIC) through the Extension Project of the Workers' University: popular legal education and social and labor rights in the neoliberal context, and our research field, Latin America, for the Marxism and Latin America Project: political struggles and new constituent processes.

Keywords

Latin America; Marxism; Bolivia; Pachukanis.

1 Graduanda em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e integrante do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina. E-mail: ddayanesm@gmail.com

² Graduando em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e integrante do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina. E-mail: k.du.brito@hotmail.com

³ Graduanda em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e integrantes do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina. E-mail:





1. Relato de Experiência da Oficina Direito, Marximo e América Latina

A oficina ministrada pelo grupo aconteceu no dia 13 de dezembro. Tivemos a oportunidade compartilhar o momento com outros dois grupos de estudo em Direito: O Grupo Constitucionalismo Crítico Latino-americano (UNESC); e com o Núcleo de Estudos de Direito Alternativo (UNESP). Cada grupo apresentou o seu campo de pesquisa/atuação e relatou um pouco de sua trajetória. Enquanto Grupo de Estudos Direito Crítico, Marxismo e América Latina (GEDIC), nos apresentamos como um grupo de estudos que foi criado no início da implementação do curso de Direito da nossa querida Universidade, a Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

Partindo de uma perspectiva marxista e comprometida com a transformação da sociedade, abordamos alguns aspectos da nossa atuação prática através do Projeto de Extensão Universidade Operária: educação jurídica popular e direitos sociais e trabalhistas no contexto neoliberal, e do nosso campo de pesquisa, a América Latina, pelo Projeto Marxismo e América Latina: lutas políticas e novos processos constituintes.

Sobre o projeto de extensão, partimos da teoria crítica do direito de Pachukanis (2017) para analisar a relação de trabalho, que muito nos diz sobre a realidade em que estamos inseridos, sobre o capitalista. Na experiência acompanhada de perto, através do Projeto de Extensão Universidade Operária, sobretudo durante as oficinas em que debatíamos as novidades da Reforma Trabalhista, era possível sentir e visualizar a indignação dos trabalhadores ao tecer suas críticas. Era impensável acreditar que os "legisladores" não reconheciam a situação precária dos trabalhadores celetistas do país, como se não sentissem na pele. As mudanças legislativas representam o retrocesso em direitos conquistados no século XIX, por exemplo, como a jornada de oito horas diárias, que foi massacrada pelas modalidades de trabalho do intermitente e da "pejotização". O que a reação dos trabalhadores poderia nos dizer sobre o direito? Ela nos apontaria para um perfil específico daqueles que ocupam as cadeiras legislativas do Estado? Ou para um Estado que atua favorecendo e até aumentando as desigualdades entre as classes?

Para analisar qual o papel do direito e qual a sua essência, partimos de um teórico soviético do direito, Pachukanis (2017). Em sua obra "Teoria Geral do Direito e Marxismo", o autor possibilita o questionamento da visão abstrata e afastada da realidade do Direito





Tradicional. As categorias gerais e abstratras dessa disciplina, segundo Pachukanis, refletiriam uma característica material da sociedade. Ele nos mostra que o Direito como conhecemos hoje é uma face, uma manifestação, do capitalismo. Para desenvolver esta questão, e relacioná-la de forma ampla com o debate das conquistas e retrocessos no direito do trabalho, a primeira parte da nossa oficina guiou-se em alguns pontos da teoria do direito pachukaniana.

O primeiro deles é que o Direito é uma relação social que possui sua forma equivalente a forma mercadoria. Pachukanis (2017) nos ensina que essa equivalência só surge no capitalismo, em que a intensidade das trocas mercantis exigiu que os sujeitos, assim como as mercadorias, se equivalesse. A mercadoria, que foi identificada por Marx como átomo do capitalismo, atinge a sua plenificação no capitalismo, momento em que também torna-se mercadoria a força de trabalho. Nesse movimento, os sujeitos que vendem a sua força de trabalho, essa mercadoria, criam vínculos com o comprador dela, com os proprietários do meio de produção, através de uma relação jurídica. Dessa forma, o Direito seria, segundo Soares e Pazello (2014): uma forma específica das "relações sociais", significa visualizá-lo como uma forma histórica de mediação entre as relações de produção, troca e apropriação.

Resgatando a indignação dos trabalhadores, qual seria então a possibilidade de um direito criado para intermediar as relações de venda de força de trabalho e acumulação do mais valor teria de ser emancipatório, justo e digno com os trabalhadores e trabalhadoras? Não haveria possibilidade para isso, não dentro do capitalismo.

Em seguida falamos sobre a situação política da América Latina, alvo de nosso Projeto de Pesquisa supracitado, em especial a situação da Bolívia. Para falar sobre a Constituição boliviana é necessário entender que ela é resultado direto do grau de organização das classes subalternas que formam o proletariado, e em última instância, demonstram a configuração da luta de classes na sociedade em questão. Além disso é necessário também entender os processos históricos que culminaram no atual arranjo da luta de classes boliviana.

Tomando como referência outros países da América Latina, a Bolívia é um caso particular pois o país está localizado em território que antes da invasão colonial era ocupado pelo Império Inca, que produzia socialmente suas riquezas por uma relação denominada *mica*.





Essa forma social de produção consistia em grandes contingentes indígenas realizarem trabalho em obras grupais que tinham o proveito voltado para a comunidade.

Assim após invadir e dominar o antigo território Inca, os espanhóis resolveram preservar a originária forma social de produzir riquezas, a *mica*. Se os frutos dessa produção fossem desviados do seu destino original para a Coroa, o espanhol atingia o seu interesse central que é a exploração das riquezas e, além disso, não teria muitas dificuldades relacionadas a uma mudança radical na estrutura social de produção.

Desse modo como preservaram as estruturas sociais anteriores à invasão, eles não exerceram a dominação hegemônica. Para a classe dominante, o central a permanência na America era a exploração das riquezas, então se para esse objetivo era preferível a manutenção da forma de produção social antiga, ela seria preservada.

Uma das consequências desse arranjo social foi a conservação por parte dos povos originários de certas formas sociais, o que auxiliou na organização de diversos levantes indígenas que aconteceram nos séculos XIX e XX. A outra consequência foi a criação de um "Estado aparente" que só existia nas condições mínimas necessárias para a reprodução do capital estrangeiro. A junção de todos esses fatores levou a superexploração indígena, 200 golpes de estado e, no mínimo, 4 crises estatais.

Sobre a organização da classe trabalhadora boliviana, será exposto um pouco da sua história para compreender o processo constituinte posterior. Na primeira metade do século XX os mineiros foram o principal grupo no interior das classes subalternas, sendo lideranças da revolução nacional de 1952 que obteve êxito na realização de uma reforma agrária na Bolívia. Após isso, em 1985 foi expedido o decreto de privatização das minas, responsável pela dispersão de seus milhares de trabalhadores no interior do país. Entretanto paralelo a esse processo de desorganização, e por consequência da reforma agrária anterior, foi possível aos indígenas e camponeses começarem o processo de organização política em "sindicatos rurais" e "federações sindicais".

Dessa forma, todo esse processo de organização política criou entidades que conseguiram entrelaçar a classe, raça e etnia de diversos setores das classes subalternas, especialmente a campesina e povos originários, que formaram o núcleo duro do processo





político que materializou a campanha de Evo Morales em 2005 e posterior processo constituinte de 2009.

Segundo Valença, Júnior e Gomes (2019), a Constituição Boliviana de 2009 pode ser explicada, no papel, como nacionalista, anti-imperialista, indígena e popular por ser a síntese de todo o processo da organização das classes subalternas na contramão dos interesses da burguesia. E além disso, por inserir povos historicamente excluídos da lógica e da atuação estatal como componentes integrantes e essenciais de sua organização, transformando seu elemento identitário responsável pela categorização como classe subalterna em um elemento politicamente relevante.

As alterações jurídicas que o Processo Constituinte trouxe para garantir a democratização são presentes em todo o seu texto, Coelho, Cunha Filho e Flores (2011) citam como exemplos: Cortes Superiores do Judiciário eleitas por sufrágio direto (Artigos 182, 183, 188, 194 e 197 do Texto Constitucional); possibilidade de eleger parlamentares indígenas e autoridades dos territórios autônomos por meio de usos e costumes (Artigo 11); quota indígena na Câmara (Artigo 146); Emendas à constituição precisam passar por referendo (art 411); Cidadãos podem propor legislação, modificações constitucionais e convocar uma assembleia constituinte (Artigos 162 e 411); territórios indígenas autônomos são instâncias sub-nacionais de governo, nos quais se aplicam justiça indígena e usos e costumes para seleção de governantes (Artigos 289 a 296); leis que afetem territórios indígenas e recursos naturais dos mesmos precisam passar por referendo no território em questão (Artigo 30) entre outros.

No entanto mesmo com todas essas alterações na forma jurídica, com avanços na organização dos povos subalternos e suas demandas sendo atendidas e respeitadas pelos entes estatais, ainda assim durante o processo de eleição para cargos governamentais em 2019 houve um golpe. Essa insurreição organizada pelas classes dominantes, forças armadas e burguesia internacional contra o resultado das eleições, culminou na renúncia de Evo Morales, a prisão de autoridades do judiciário e legislativo, destruição de prédios de organizações sociais e entidades ligadas ao partido de Evo. Além desses pontos, o central é que nessa nova fase do Estado boliviano até mesmo garantias legais que estão presentes expressamente no texto constitucional, são ignoradas pois o objetivo do grupo que gere o





governo boliviano é a total exclusão dos povos subalternos, e a implementação de toda a política neoliberal.

Por fim, o último momento da nossa oficina aborda as interfaces entre o Direito Achado na Rua e o Direito Marxista. Então, primeiramente, se faz necessário demarcar essas duas teorias sobre o fenômeno jurídico dentro do espectro progressista que tenta ler esse fenômeno. É importante perceber que nem todas as teorias do campo progressista que se propõem a desvelar o campo jurídico partem de um mesmo pressuposto.

O Direito Achado na Rua é uma construção histórica fundamental para o Direito Brasileiro e chegou aos seus 30 anos sendo mais necessário do que nunca. Entretanto, na perspectiva que partimos enquanto marxistas, percebemos que o Direito Achado na Rua trabalha com muitos pressupostos referentes à Escola Livre do Direito, articulando isso sob uma perspectiva dos oprimidos. Esta teoria se constituiu no processo de redemocratização do País, de modo que busca atender também às aspirações da sua época, e a partir de sua continuação ela persiste se transformando até chegar ao que conhecemos hoje.

No entanto, os pressupostos de pensar numa construção do Direito a partir dos de baixo e reconhecer as práticas jurídicas dessas comunidades em face ao Estado - seja na reivindicação do direito à moradia, dos direitos das mulheres, etc - demonstra uma compreensão de que esse mesmo direito pode ser usado para a emancipação desses sujeitos oprimidos sujeitados pela ordem tradicional do Direito burguês e opressor. É importante o reconhecimento das práticas jurídicas desses corpos e desses movimentos sociais estrutural e historicamente oprimidos como legítimas e como um exercício do Direito.

Assim, a importância política e social do Direito Achado na Rua é indiscutível: temos decisões históricas que apontam no sentido do reconhecimento dos direitos dessas comunidades partindo dessa matriz explicativa; temos a construção de movimentos como a advocacia popular que fazem essa reivindicação, além de diversos outros desdobramentos.

Dessa forma, ao contrapor essa perspectiva do Direito Achado na Rua com uma perspectiva de emancipação a compreensão marxista sobre esse fenômeno é a de que a resposta que o Direito Achado na Rua traz sobre é importante e necessária, mas não consegue dar conta de uma totalidade do que seria essa forma jurídica.





Partindo de uma compreensão sobre o Direito como a trabalhada por Pachukanis, de que o Direito está intrinsecamente ligado à forma jurídica e à luta de classes, de acordo com nossa interpretação marxista, não se tem como achar que esse Direito seria suficiente. Nós consideramos que o Direito em si não seria o nosso "teto", mas sim o nosso "piso", de onde a gente parte, uma vez que a forma jurídica existe para manter o sistema capitalista funcionando.

Alysson Mascaro, importante filósofo do Direito Marxista brasileiro, articula seus estudos falando que o Direito que a gente conhece só existe enquanto categoria da forma como a gente trabalha a partir das sociedades capitalistas. Antes, não haveria Direito, apenas formas de regulação social entre as comunidades. Esse mesmo filósofo também trabalha se aproximando da nossa perspectiva de que o Direito não é o garantidor da liberdade, mas sim o limite dela, dado que o Direito é a forma do capital, assim, não é possível aguardar a liberdade daquilo que é violento.

Dessa maneira, consideramos que não é no Direito que devemos depositar nossas maiores esperanças. Pelo contrário, acreditamos que estas devem ser apostadas na luta permanente, na politização da classe trabalhadora e no reconhecimento de que o capitalismo é uma barbárie estrutural. Apenas reconhecendo isso e abraçando cada vez mais a luta de classes é que teremos condições de avançar para derrotar a forma jurídica opressora - não querendo acabar com o Direito, mas reconhecendo que o que vivenciamos hoje é amarrado pelo capital. Por fim, a luta que o Direito Achado na Rua nos traz é um convite da filosofia da práxis, é o que nós podemos fazer na conjuntura em que vivemos, mas sem deixar de perceber que o Direito não vai nos dar a emancipação do que assola a base estrutural, que é o capitalismo.

4. Referências bibliográficas

COELHO, André Luiz; CUNHA FILHO, Clayton M.; FLORES, Fidel Pérez. **Os desafios da participação:** novas instituições democráticas e suas perspectivas na Bolívia, Equador e Venezuela. Boletim do Observatório Político Sul-americano, [s. L.], v. 6, n. 10, p. 1-17, out. 2011. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/21334. Acesso em: 11 jun. 2020.





MASCARO, Alysson. Filosofia do Direito. 5. ed. São Paulo, Sp. Editora Atlas Ltda., 2016. 531 p.

PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e marxismo. Boitempo Editorial, 2017.

SOARES, Moisés Alves; PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito e marxismo:** entre o antinormativo e o insurgente. Revista Direito e Práxis, v. 5, n. 9, p. 475-500, 2014. s, 2002, p. 445-469.

VALENÇA, Daniel Araújo; MAIA JÚNIOR, Ronaldo Moreira; GOMES, Rayane Cristina de Andrade. **O novo constitucionalismo latino-americano:** análise marxista da invisibilização da luta de classes nas investigações jurídicas críticas. Revista Brasileira de Políticas Públicas, [s.l.], v. 9, n. 2, p. 363-378, 18 out. 2019. Centro de Ensino Unificado de Brasilia. http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v9i2.6065. Disponível em: https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6065. Acesso em: 07 jun. 2020.